



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 3680 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Lei aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação, substituição ou resolução do contrato com devolução do valor pago.

Sentença Nº 278 / 2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvido o ilustre mandatário da reclamada por ele foi dito que do relatório do senhor perito designado oficiosamente, resulta de forma clara e inequívoca que a máquina objecto de reclamação, não tem qualquer defeito designadamente a ferrugem.

“Venho por este meio informar que, após análise mais aprofundada da peritagem e das fotos, debrucei-me mais sobre o assunto, e inclusive fiz uma pesquisa sobre o sal que aplicamos na máquina da loiça, atendendo que nunca me tinha deparado com uma situação como esta, e após esse estudo, verifiquei que o mesmo junto com a água e se ficar estagnado durante algum tempo e em contacto com inox corrói.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



A cliente informou-me que tinha utilizado a máquina antes de ausentar, e quando regressou deparou-se com a ferrugem na máquina, concluiu que quando utilizou a máquina, não se apercebeu que a tampa não estava bem apertada e libertou a água com o sal, que ficou estagnada durante a ausência e que deu origem à ferrugem.”

Ouvida de seguida reclamante por ela foi dito que a tampa da entrada de água máquina tem um defeito uma vez que, mesmo depois de limpa continua a verter água.

Ouvido o ilustre mandatário da reclamada de novo por ele foi dito que a questão suscitada agora pela reclamante, não consta da reclamação pelo que a atender-se a questão levantada pela reclamante tal facto implicaria a alteração da causa de pedido.

Tem razão o mandatário da reclamada uma vez que esta questão suscitada agora pela reclamante é uma nova questão.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência, absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

Testemunha arrolada pela reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

A reclamada apresentou contestação cuja cópia foi entregue à reclamante que a recebeu.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que o objeto da reclamação consiste no facto de uma máquina de lavar loiça adquirida na reclamada em 06/03/2020, não funcionar regularmente e tendo a reclamação sido apresentada em 14/09/2021, quando a máquina ainda estava dentro da garantia uma vez que esta se prolongava até 06/03/2022 e uma vez que não havendo intervenção deste Tribunal antes desta data, entende-se ordena-se a suspensão da reclamação e ao abrigo do artº 477º do Código Processo Civil ordenar uma peritagem oficiosa à máquina para verificar se se trata de uma avaria natural ou provocada pela própria reclamante, como sustenta a reclamada



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Nestes termos suspende-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito para verificar qual a avaria que a máquina tem e a razão da mesma.

Oportunamente continuar-se-á o Julgamento.

Centro de Arbitragem, 27 de Julho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)